

PARECER Nº 02 , DE 2014 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.735, de 2013, que “dispõe sobre a necessidade de destinação de espaço reservado e implantação de equipamentos adaptados a pessoas com deficiência nos Pontos de Encontro Comunitário do Distrito Federal”.

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Alírio Neto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.735, de 2013, estabelece que o Poder Executivo, ao instalar novos Pontos de Encontro Comunitário (PECs) e outros empreendimentos voltados ao lazer e recreação, deverá destinar espaço adequado e implantar equipamentos adaptados a pessoas com deficiência, visando à sua integração com a comunidade.

O parágrafo único do art. 1º dispõe sobre a progressiva adaptação dos PECs já existentes para atender à necessidade das pessoas com deficiência, respeitadas as disponibilidades financeiras do Estado.

O art. 2º estabelece o conceito de pessoa com deficiência para os efeitos do disposto na Lei.

Segundo o art. 3º, nos PECs em que já existam as condições de que trata a Lei, deverão ser implantadas placas indicativas com os seguintes dizeres: “Ponto de Encontro Comunitário adaptado às pessoas com deficiência”.

Segue a tradicional cláusula de vigência.

Na justificação, a autora argumenta que a integração e inclusão das pessoas com deficiência aos serviços públicos é uma questão a ser defendida, pois ainda persiste discriminação, apesar de avanços significativos.

A autora ressalta a responsabilidade do Poder Público de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, garantindo-lhes acessibilidade e utilização dos bens e serviços ofertados aos demais membros da população do Distrito Federal.



O Projeto foi lido em 3 de dezembro de 2013 e encaminhado à Terceira Secretaria da Mesa Diretora para deliberação quanto à continuidade de tramitação da proposição, em função de existência da Lei nº 5.065, de 8 de março de 2013, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência. Foi solicitada, então, via Consulta nº 983-13, parecer da Assessoria Legislativa, que se manifestou por meio de Nota Técnica, elaborada pelo consultor legislativo Paulo Eduardo Parucker. A referida Nota ressalta que o PL nº 1.735/2013 inova em relação à referida lei, ao buscar disponibilizar equipamentos adaptados às pessoas com deficiência nos PECs, projeto vinculado à prática de atividade física regular e saudável. Conclui, assim, pela continuidade da tramitação regular da proposição, cabendo a apresentação de Substitutivo ao referido PL, com o objetivo de acrescentar à Lei o detalhamento referente aos PECs, pretendido pelo Projeto.

Assim, foi mantida a tramitação regular do Projeto, que foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito, devendo seguir posteriormente à Comissão Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para parecer desta Comissão trata de matéria relativa à pessoa com deficiência. Dessa forma, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais, de acordo com o art. 65, I, c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

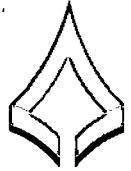
Desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, a questão da inclusão social das pessoas com deficiência ganhou status de orientação prioritária na elaboração e implementação de políticas públicas. Inúmeros são os dispositivos constitucionais que instituíram direitos que visam, basicamente, garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços e bens públicos, com o intuito de proporcionar sua plena integração à sociedade.

Decorrente desses preceitos constitucionais, inúmeras leis e decretos foram editados com o fim de concretizar essas diretrizes.

No Distrito Federal, no mesmo sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF reafirma o dever do Poder Público, juntamente com a família e a comunidade, de garantir às pessoas com deficiência a **plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades** (art. 273). Corroborando essa orientação, a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF tem aprovado uma série de leis com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com deficiência, entre essas, destacamos a Lei nº 5.065, de 8 de março de 2013, que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



dispõe a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência. A lei estabelece o seguinte:

*Art. 1º Serão disponibilizados **equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência**, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.*

*Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde foram instalados os equipamentos deverão contar com **estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade** até os referidos equipamentos. (grifo nosso)*

Assim, verificamos que o PL sob análise guarda grande identidade com a mencionada Lei, ao dispor sobre a implantação de PECs e outros empreendimentos voltados ao lazer e recreação da população em espaço adequado e com equipamento adaptados às pessoas com deficiência.

Ocorre que, como destacado pela Nota Técnica da Assessoria Legislativa, o Projeto inova ao propor a referida adaptação também aos PECs, projeto que vem sendo desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal, relacionado ao estímulo da prática regular de atividade física.

Assim, consideramos que o melhor encaminhamento para a questão, respeitadas as regras da boa técnica legislativa, não é a de aprovar uma nova lei específica para a adaptação dos PECs, mas a elaboração de um Substitutivo ao Projeto em comento, com o objetivo de transformá-lo em alteração da Lei nº 5.065/2013.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.735/2013 nesta Comissão de Assuntos Sociais, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada CELINA LEÃO
Presidente**

**Deputado ALÍRIO NETO
Relator**